



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



CONTRATO Nº 067/13

Termo de Contrato nº 067/13, **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL**, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS e a empresa **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**.

O Município de Conceição dos Ouros, inscrito no CNPJ n.º 18.677.609/0001-65, com sede na Praça José Maria de Souza, n.º 1, Centro, nos termos do Decreto n.º 1.892/05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Euclides Viana, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 346.586.106-04 e do RG n.º MG-1.698.594 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça José Maria de Souza, n.º 200, apto 101, Bairro Centro, neste Município de Conceição dos Ouros, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, CNPJ n.º 11.680.629/0001-46, com sede na Travessa Rui Barbosa, n.º 450, Bairro Santa Helena em Conceição dos Ouros - Minas Gerais neste ato representado pelo Sr. Luiz Carlos dos Santos, brasileiro, solteiro, microempresário, portador do CPF n.º 628.534.576-72, RG n.º 273.861.517, Residente e domiciliado na Rua José Pereira de Carvalho n.º 42, Bairro Santa Helena em Conceição dos Ouros - Minas Gerais, neste ato denominada **CONTRATADA/FORNECEDOR**, celebram o presente **CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, decorrente de licitação, modalidade PREGÃO n.º 023/13, em conformidade com o edital respectivo e as normas da Lei n.º 10.520/02 mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o compromisso da **CONTRATADA** em prestar serviços de lavagem em veículos e máquinas ao **CONTRATANTE**, sob o regime de PREGÃO, em veículos leves, pesados e máquinas pesadas, pertencentes a frota municipal.

SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

A FORNECEDORA na qualidade de PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS fornecerá à ADQUIRENTE, os serviços, conforme discriminados no anexo I do Pregão n.º 023/13, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/13.

TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 01(um) ano, contado da data da sua assinatura.

Luiz Carlos dos Santos *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br

FLS
Nº 84

QUARTA: DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

O Compromisso de Serviços será efetivado mediante a emissão da Ordem de Fornecimento e sua entrega ao **CONTRATADO**, para o que serão adotados os seguintes procedimentos:

A - O Setor de Compras, durante a vigência do presente Pregão poderá efetivar as contratações decorrentes deste Contrato mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, que serão entregues ao Contratado para prestação de Serviços, obedecidas as normas instituídas no instrumento convocatório do Pregão Nº 023/13 e neste instrumento:

1 - A Ordem de Fornecimento - OF é documento competente para aperfeiçoar os contratos acessórios ao presente compromisso de fornecimento e estipularão:

a - O tipo de serviço a ser executado, para a prestação dos serviços, embasado nos orçamentos prévios apresentado pela contratada;

b - o valor unitário e total a ser pago em decorrência do serviço realizado;

2 - Não será admitido serviços prestados pelo fornecedor, nem seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado o contrato acessório através da emissão da Ordem de Fornecimento, observado o seguinte, quando couber:

a - Os serviços decorrentes do presente Contrato serão autorizados pelo Encarregado dos Serviços de Transportes e pelos Secretários de Saúde, Administração, Obras e Educação e/ou por quem estes delegarem;

b - A emissão da Ordem de Fornecimento será de responsabilidade do (DCM) Departamento de Compras do Município.

c - A retificação ou cancelamento total ou parcial da Ordem de Fornecimento será autorizado pelo Secretário Municipal de Administração e/ou por quem ele delegar;

d - Os prazos de entrega contar-se-ão a partir do recebimento, pelo **CONTRATADO**, da Ordem de Fornecimento - OF.

e - A existência do presente Contrato de Compromisso de Fornecimento não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e ao Pregão.

Luiz Carlos dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



QUINTA: DOS PRAZOS

A - PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de entrega dos serviços será de 06(seis) horas, a contar do recebimento da "Ordem de Serviços".

SEXTA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1- Os serviços ora licitados, deverão ser executado no estabelecimento do licitante vencedor, devendo este possuir oficina, a uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) deste Município, caso o licitante esteja localizado numa distância acima do estipulado anteriormente, estará obrigado a efetuar os serviços na sede do Órgão Público Licitante, sem nenhum ônus para o Erário.

SÉTIMA: CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

7.1 A contratante pagará à contratada a importância de R\$84.108,00 (Oitenta e quatro mil, cento e oito reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

A - O pagamento pelo serviço será efetuado em moeda corrente, em até 10(dez) dias corridos, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Relatórios na Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, referente aos serviços prestados no mês anterior, documentos fiscais legalmente exigíveis.

B - A data base para faturamento é o último dia de cada mês trabalhado. Na Nota Fiscal deverá constar o valor dos serviços realizados, a placa dos veículos, nos qual foram executados os serviços e o tipo de serviço executado.

C - Na ocorrência de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

OITAVA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

A - Não será admitida a prestação de serviços pelo contratado sem que ele esteja de posse da Ordem de Serviços respectiva;

b - Na hipótese de necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

Luiz Carlos dos Santos Figueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br

NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1 - Constituem obrigações do Contratado:
- 2 - Atender, no prazo fixado pela Administração, as convocações para prestação de serviços.
- 3 - Respeitar o prazo para a prestação dos serviços fixado pela Contratante;
- 4 - Comunicar ao Município toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 5 - Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;
- 6 - Não alterar em hipótese alguma o valor da proposta, devendo estar nele incluído qualquer eventualidade que possa ocorrer;
- 7 - Garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 8 - Fornecer os serviços às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a "ÓRDEM DE SERVIÇOS" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.
- 9 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- 10 - Verificar juntamente com o motorista do veículo o combustível constante do veículo, devendo este retornar com a mesma quantidade. Caso haja alguma divergência, o motorista apresentará um relatório ao Coordenador de Frotas, podendo ser motivo de rescisão de Contrato, decaindo o licitante nas multas constantes da cláusula 13.
- 11 - Agendar data e horário para a execução dos serviços.

DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A - Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o serviço;
- B - Pagar no vencimento as faturas apresentadas, pela Contratada.

Luiz Carlos dos Santos Figueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



C - Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas nos serviços.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO

1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório nº. 101/13 mencionados no anexo I do Pregão Presencial nº 023/13 são fixos durante um ano, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas pelo Município.

.2 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05(cinco) dias úteis.

3 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos produtos, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima.

DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO E RESCISÃO DESTE

CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

1.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO/PENALIDADES

O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na lei 8.666/93.

A - O descumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária contratada, sujeitando-se às seguintes penalidades previstas **no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;**

Luiz Carlos dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



13.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste CONTRATO ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

I - multa:

A - de até 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho, nos casos de inexecução total do ajuste nela consubstanciado;

B - de até 30.% (trinta por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da detentora da ata.

C) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do serviço.

13.1. 1 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

13.1.2 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

13.2.1 – Advertência;

13.2.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

13.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As sanções estabelecidas nos itens 13.2.1, e 13.2.2 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

13.5 - A penalidade de advertência prevista no item anterior será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração, com base em relatório circunstanciado do Secretario da unidade solicitante, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

13.6 - A multa prevista neste contrato será aplicada após apreciação da defesa apresentada pelo contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, § 1º da Lei 8.666/93.

Luiz Carlos dos Santos Franco



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



13.7 - Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

DÉCIMA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O gerenciamento e controle do sistema do registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias:

- 02.001.001.00004.00122.00003.2009.33903900 - 23
- 02.002.001.00004.00122.00003.2011.33903900 - 33
- 02.002.001.00006.00181.00003.2020.33304100 - 53
- 02.004.001.00012.00361.00006.2038.33903900 - 113
- 02.005.001.00010.00122.00012.2065.33903900 - 202
- 02.005.002.00010.00305.00013.2077.33903900 - 239
- 02.005.005.00008.00243.00014.2088.33903900 - 277
- 02.006.001.00015.00452.00021.2095.33903900 - 316
- 02.006.001.00017.00512.00021.2096.33903900 - 330
- 02.007.001.00026.00782.00015.1049.33903900 - 349
- 02.004.001.00012.00361.00006.2037.33903900 - 108

DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Registro de Preços e dos contratos dele decorrentes será providenciada pela CPL.

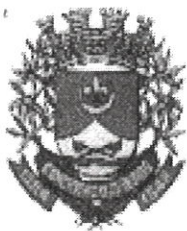
DÉCIMA SETIMA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas para dirimir as questões pendentes, oriundas, da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, 12 de Abril de 2.013.

Pela CONTRATANTE
Maurício Euclides Viana - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



Pela CONTRATADA

Luiz Carlos dos Santos

Testemunhas

[Signature]

[Signature]

(CPF): 056.331.636-56

091715116-01

[Signature]